

Livramento, 23 de novembro de 1951.

LEI Nº 126, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1951.

Reorganiza a Diretoria de Fomento e Assistência Rural e dá outras providências.

CONCESSO CASSALES, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto do artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Diretoria de Fomento e Assistência Rural, criada pela Lei nº 20, de 16 de fevereiro de 1948, para orientar e estimular a produção entre os pequenos agricultores, passa a ter mais as atribuições seguintes:

- a) - dar assistência técnica aos pequenos agricultores proporcionando-lhes, a título de empréstimo, ou mediante remuneração do combustível e de mão de obra, máquinas agrícolas ou outros meios de produção e de trabalho;
- b) - proporcionar a aquisição, pelos mais baixos preços, ou gratuitamente, quando se tratar de pequeno agricultor, de mudas de essências florestais, ou de árvores frutíferas e hortaliças;
- c) - fornecer, a título de empréstimo, ou pelos mais baixos preços, sementes selecionadas de trigo, aveia, milho híbrido, e de quaisquer forrageiras, a cujo cultivo se adaptem as terras do Município;
- d) - desenvolver a olivicultura, facilitando a aquisição de mudas e o plantio de oliveiras, pelos mais baixos preços ou mediante financiamento municipal;
- e) - dar assistência técnica aos olivicultores ou industrializadores de azeitonas, entendendo-se, quando fôr o caso, com o Serviço Oleícola do Estado;
- f) - promover e fomentar as indústrias de laticínios, bem como a apicultura e avicultura;
- g) - estimular a suinicultura, orientando-a no sentido de

.....

fomentar a criação de raças ou espécies que melhor se adaptem às peculiaridades locais.

Art. 2º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ainda à Diretoria de Fomento e Assistência Rural mais as seguintes:

- I) - orientar e auxiliar os pequenos agricultores no combate às pragas da lavoura e moléstia dos animais;
- II) - cooperar com o Estado no combate à seiva e outras formigas cortadeiras;
- III) - cooperar na fiscalização do cumprimento das leis sobre florestas, caça e pesca, informando as autoridades competentes de quaisquer infrações cometidas.
- IV) - providenciar no exame edafológico das terras do Município, retirando, quando solicitado, amostras das mesmas para o respectivo exame nos laboratórios do Estado;
- V) - fazer levantamentos estatísticos sobre a produção agropecuária do Município; especialmente o levantamento cadastral dos agricultores e criadores existentes em cada distrito e sub-distrito, devendo constar do mesmo as condições de higiene das habitações rurais, edifícios e benfeitorias que as integrem; luz noturna usada e água potável; área global da propriedade e parciais, aproveitadas em lavouras; espécies de culturas feitas; qualidades das pastagens preponderantes quaisquer matas existentes; rebanhos e espécies criadas, inclusive número de cabeças de gado invernado para abater nas safras;
- VI) - colecionar exemplares de minérios, rochas ou fósseis, porventura encontrados nos distritos ou subdistritos, bem como informar sobre quaisquer peculiaridades locais que possam ter interesse histórico, turístico ou aplicação na indústria;
- VII) - Expedir informações quinzenais sobre o estado das estradas;
- VIII) - fiscalizar o trânsito de tropas pelas chapas de rodagem das estradas do Município, informando sobre a conveniência de sua proibição, quando as estradas permitam trânsito paralelo.

Art. 3º - Inclua-se, também entre as atribuições da Diretoria de Fomento e Assistência Rural a utilização de tratores ou outras máquinas adequadas, na cultura

.....

agudes particulares, quando requerida pelos interessados.

§ 1º) - Logo que a Municipalidade tenha adquirido aparelhos adequados á abertura de poços artesianos ou semisurgentes, passará a constituir serviço municipal a abertura dêsses poços, subordinado, diretamente a realização do serviço á Diretoria de Fomento e Assistência Rural.

§ 2º) - Tanto no serviço de construção de agudes, como no de abertura de poços artesianos ou semisurgentes, o interessado nêsses serviços sómente ficará sujeito ao pagamento dos materiais ou combustíveis empregados.

Art. 4º - A Diretoria de Fomento e Assistência Rural desenvolverá as suas atividades sob a direção de um Técnico Rural, com atribuições de coordenação e orientação em todo o Município, e de um Orientador Rural, em cada Sub-Distrito, auxiliado pelos Auxiliares de Sub-Prefeituras.

Artº 5º - Fica anexado á D. F. A. R. o serviço de praças e Jardins.

Artº 6º - Nos sub-distrito, onde possuir terreno e edificios próprios, a Municipalidade destinará acomodações para o depósito de sementes, mudas e equipamentos agrícolas, reservando, também, terras próprias para a manutenção de viveiros ou pequenas lavouras experimentais.

§ Único - Nêsses edificios, reservar-se-á, também, uma sala para a coleta e guarda de amostras de minérios, rochas raras, ou exemplares fósseis encontrados no Sub-Distrito.

Art. 7º - Ficam criados seis (6) cargos de "ORIENTADOR RURAL" Padrão "17" nos quais serão aproveitados os atuais Sub-Prefeitos, computando-lhes, para todos os efeitos, o tempo de serviço Público Municipal que tenham no cargo de Sub-Prefeito. Enquanto não forem dispensados dos cargos de Sub-Prefeitos, continuarão a desempenhar, cumulativamente, as atribuições de orientadores rurais e Sub-Prefeitos, percebendo apenas os vencimentos de Sub-Prefeito.

Artº 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, em Livramento 23 de novembro de 1951.

CONCESSO CASSALES
Prefeito Municipal

.....

Registre-se e publique-se.

SILVIO BUENO VAREZ

Secretário

Handwritten signature and text:
20/07/51
B. B. Varez
B. B. Varez

